



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 73/2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), destinado a atender abertura da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD, consignado na seguinte dotação orçamentária:

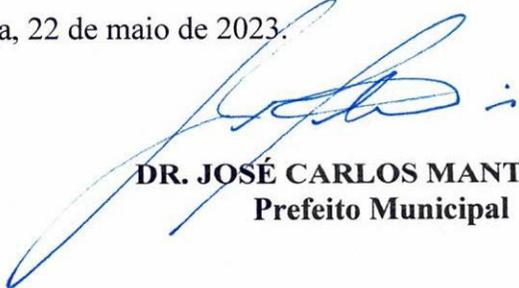
I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 - Material de Consumo.....R\$ 8.183,01
13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 17.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por meio de excesso de arrecadação conforme Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2023, da Secretaria Nacional de Assistência Social - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 25 / 05 / 2023


Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

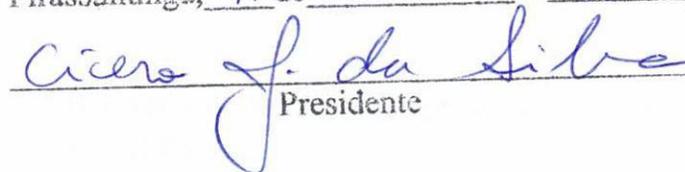
Pirassununga, 12 / 06 / 2023



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 06 de 2023

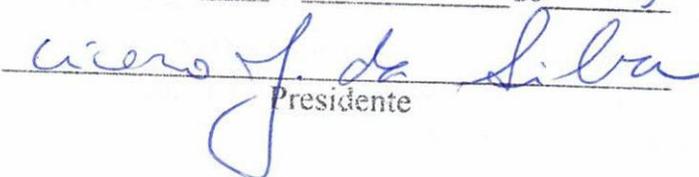

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 06 de 2023


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

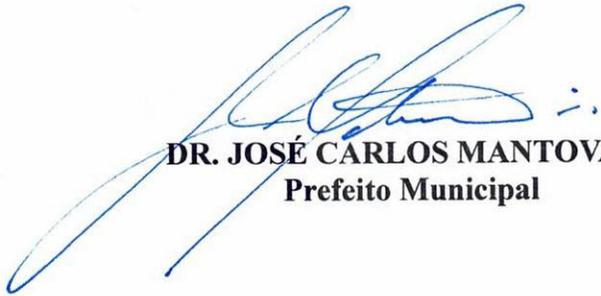
Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), destinado a atender inclusão da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD.

Motivou o encaminhamento da presente proposta solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através do processo eletrônico nº 1.786/2023, cujos termos acatamos integralmente, fazendo-se parte integrante da presente justificativa.

Nestes termos, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de maio de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA	CI	NÚMERO 135/2023
DE	PARA	
SECRETARIA MUNIC. ASSIST. DESEN. SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
ASSUNTO: Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial de Recurso Federal		

Pirassununga, 27 de abril de 2023.

Considerando a resolução Nº 1, de 7 de fevereiro de 2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS) e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando que o recurso foi creditado na conta de número: Banco do Brasil - Agência: 163-5 C/C: 59847-0, no dia 30/03/2023, conforme demonstrativo de parcelas pagas do Sistema SUASWeb em anexo.

Solicitamos a abertura de crédito adicional especial de recurso federal a ser utilizado no Cadastro Único para realização das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelo Núcleo de Atendimento do Cadastro Único no município:

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único;

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

III - contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Órgão: 13.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: 05 – Recurso Federal

Valor Total: R\$ 25.183,01

Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 0163-5, Conta Corrente: 59847-0

Natureza Orçamentária:

Material de consumo: 33.90.30 - R\$ 8.183,01

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 33.90.39 - R\$ 17.000,00

Sugestão para nomenclatura do recurso:

“Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do CadÚnico - PROCAD”

Atenciosamente,

PAULO SERGIO
SOARES DA
SILVA:072373094
63
Paulo Sérgio Soares da Silva

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO
SOARES DA SILVA:07237309463
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS vs. OU=30994184000113, OU=
Presencial, OU=Certificado PF AS, CN=PAULO
SERGIO SOARES DA SILVA:07237309463
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.17 12:45:33-03'00"
EQUI: 7708 Branca Sirely: 12.1.0

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste justificar a solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial proveniente do Órgão Orçamentário 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, constante na Comunicação Interna nº 135.

Considerando a resolução Nº 1, de 7 de fevereiro de 2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS) e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022 que prevê que a aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como “adequado”.

Considerando que o recurso foi creditado na conta de número: Banco do Brasil - Agência: 163-5 C/C: 59847-0, no dia 30/03/2023, conforme demonstrativo de parcelas pagas do Sistema SUASWeb em anexo.

Solicitamos a abertura de crédito adicional especial de recurso federal a ser utilizado no Cadastro Único para realização das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelo Núcleo de Atendimento do Cadastro Único no município:

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único;

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

III - contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

PAULO SERGIO SOARES DA SILVA:07237309463
Paulo Sérgio Soares da Silva

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

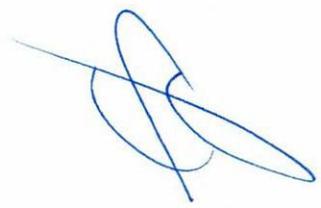
DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2023
UF: SP
Esfera Administrativa: MUNICIPAL **IBGE:** 353930
Município/Governo: PIRASSUNUNGA **Porte:** MÉDIO
Referência: Ordem Bancária **População:** 70.138

Grupo: Programas

Piso: PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.408.001/0001-	03/2023	MUNICIPAL	30/03/2023	801480	001635/0000059847	25.183,01	0,00	0,00	25.183,01		
TOTAL:							25.183,01	0,00	0,00	25.183,01		
TOTAL GRUPO:							25.183,01	0,00	0,00	25.183,01		




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2023 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social



COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (CIT), de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social - CIT, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema, resolve:

Art. 1º Pactuar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), que tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º São princípios do PROCAD - SUAS:

I - fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;

II - atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil;

III - atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e

IV - fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS.

Art. 3º O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

I - famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

II - cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são público de

processos de qualificação do Cadastro Único:

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

III - contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como "adequado" previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

I - caberá à União:

a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD);

b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;

c) apoiar técnica e financeiramente os municípios e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como as equipes das unidades de atendimento do SUAS;

d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;

e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa;

f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único visando sua regularização cadastral; e

g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do SUAS.

II - caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;

b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;

c) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;

e) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito local;

f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;

h) articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;

i) assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;

j) promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e



k) realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

III - caberá aos Estados:

a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;

b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;

c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos GPTE, em especial da população em situação de rua, dos povos indígenas e das crianças em situação de trabalho infantil;

d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;

f) realizar seminários sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros, com as equipes municipais;

g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;

e
h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal.

IV - caberá ao CNAS:

a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pela União sobre o Programa;

b) apoiar na divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal;

c) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional; e

d) apoiar a União na disponibilização e divulgação orientações técnicas para a gestão, para a implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

V - caberá aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelos estados, municípios e Distrito Federal sobre o Programa;

b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;

c) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos estados, municípios e Distrito Federal, assegurando a participação de profissionais;

d) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual, municipal ou distrital; e

e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.

Art. 6º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§ 1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§ 2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos de assistência

social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

Art. 7º São elegíveis ao financiamento federal do PROCAD - SUAS os estados, municípios e o Distrito Federal que atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 8º Para fins do repasse do financiamento federal do Programa aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I - piso mínimo para todos estados e municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;

II - proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023; e

III - estados e municípios situados na Amazônia Legal, em especial aqueles situados em áreas rurais, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de grau de urbanização do IBGE, exceto as metrópoles.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 9º O PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do PROCAD - SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo CNAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), que tem como objetivo:

- I. promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
- II. estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
- III. promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º São princípios do PROCAD - SUAS:

- I. fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;
- II. atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;
- III. atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e
- IV. fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso.



Art. 3º O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

- I. famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- II. cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

- I. atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
- II. busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- III. contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como “adequado” previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

I – caberá à União:

- a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD);
- b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) apoiar técnica e financeiramente os municípios, os estados e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como as equipes das unidades de atendimento do SUAS;
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
- e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CNAS;
- f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único visando sua regularização cadastral; e
- g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do SUAS.

II – caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;

- c) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;
- e) monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CMAS e CAS-DF;
- f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;
- h) articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
- i) assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;
- j) promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e
- k) realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

III – caberá aos Estados:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos GPTE, em especial da população em situação de rua, dos povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e das crianças em situação de trabalho infantil;
- d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- f) realizar seminários sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros, com as equipes municipais; e
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;
- h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal; e
- i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CEAS.

IV – caberá ao CNAS:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pela União sobre o Programa;
- b) apoiar na divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal;
- c) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional; e
- d) apoiar a União na disponibilização e divulgação orientações técnicas para a gestão, para a implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.



- e) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária pela União.

V – caberá aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelos estados, municípios e Distrito Federal sobre o Programa;
- b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;
- c) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos estados, municípios e Distrito Federal, assegurando a participação de profissionais;
- d) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual, municipal ou distrital;
- e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa; e
- f) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária apresentados pelos respectivos estados, municípios e DF.

Art. 6º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

Art. 7º São elegíveis ao financiamento federal do PROCAD – SUAS os estados, municípios e o Distrito Federal que atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 8º Para fins do repasse do financiamento federal do Programa aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

- I. piso mínimo para todos estados e municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;
- II. proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023; e

- III. estados e municípios situados na Amazônia Legal, em especial aqueles situados em áreas rurais, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE, exceto as metrópoles.

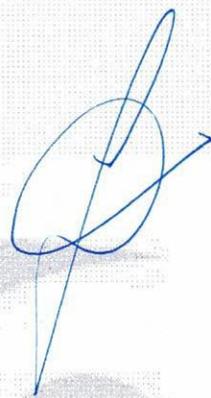
Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 9º O PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do PROCAD - SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo CNAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

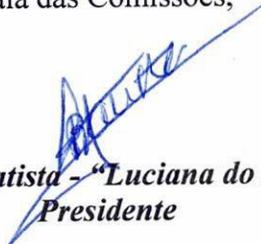


PARECER N°

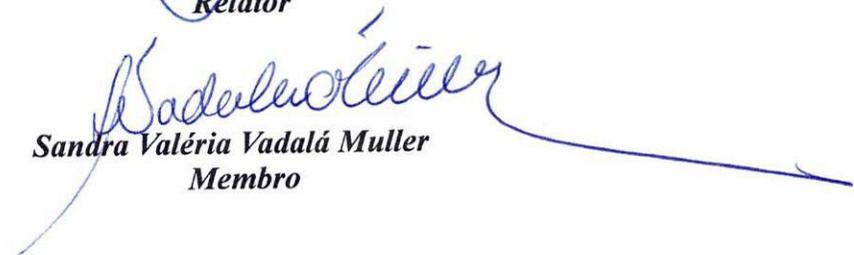
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

Vitor Naressi Netto
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente


Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Relator


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 73/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Presidente


Reinaldo Caridade
Relator


João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

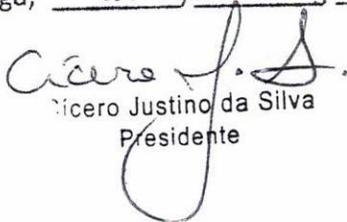
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 103/2023

Pirassununga, 25 / 05 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

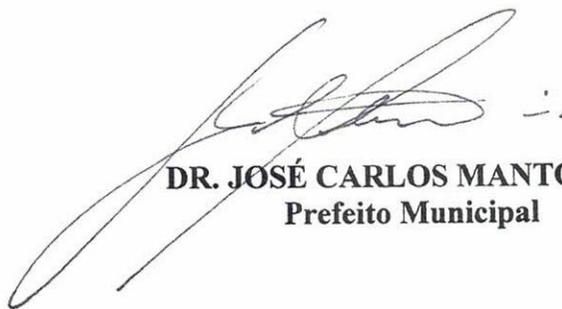
Pirassununga, 22 de maio de 2023.



Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), destinado a atender inclusão da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.786/2023

070/2023

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, ____/____/____.





roundcube

Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-25 10:02

- PL_71_2023.pdf(~3,7 MB)
- PL_72_2023.pdf(~3,7 MB)
- PL_73_2023.pdf(~3,6 MB)
- PL_74_2023.pdf(~492 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

-Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único -PROCAD, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**

-Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único -PROCAD, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**

-Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD.**

-Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Trindade

19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 71, 72 e 73 de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza Inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei 5.974 de 17 de agosto de 2022, a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; bem como autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente”

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre inclusão da ação 2791 nas Leis: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária anual, conforme detalhado em epígrafe.

A presente proposta de lei traz em sua justificativa que os recursos financeiros são provenientes de excesso de arrecadação conforme resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2023 da Secretaria Nacional de Assistência Social. Ressalta ainda o processo eletrônico nº

A secretária para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 05 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



1.786/2023 da Secretaria Municipal de Assistencial e Desenvolvimento Social que fez a solicitação vide documentação anexo. Vide ainda que o valor é de R\$ 25.183,01 (vinte e cinco mil cento e oitenta e três reais e um centavo) Destinado a atender a nova ação 2791, conforme detalhado em epigrafe.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. Pois o projeto versa sobre matéria de interesse local encontrando apoio no art. 30, I da Constituição Federal, ademais o art. 5º, I da Lei Orgânica de Pirassununga, diz que compete privativamente ao Município a elaboração do orçamento.

Cumpra salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Vide art. 54, VIII da Lei Orgânica de Pirassununga e também artigo 33, §1º, V.

A indicação dos recursos atende ao disposto no art. 166, da Constituição Federal e ao art. 119, §1º da Lei Orgânica.

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Cumprindo os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos, conclui-se que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

O art. 36 da Lei Orgânica, possibilita o prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa, neste sentido tendo em vista o pedido formulado, esta propositura deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



apreciada em 45 dias , sob pena de sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação dos projetos.

Pirassununga, 25 de maio de 2023.

DIOGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336.440



roundcube

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-29 14:40

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-05-29 **Hora:** 14:40:45
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Ref. Projeto de Lei nºs: 71, 72 e 73/2023

Autoria: Executivo Municipal

Descricao: Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2791 — Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei 5.974 de 17 de agosto de 2022, a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; bem como autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente"

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 74/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.

At.te,

Departamento de TI / Câmara

Nome: PARECERES PLS 71 A 74.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 31883245

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0751/2023-SG

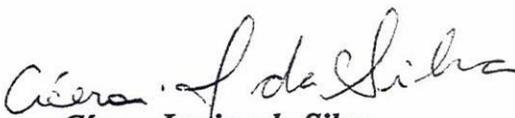
Pirassununga, 27 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 330 a 338/2023 e Pedidos de Informações nºs 143, 144, 145 e 146/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de junho de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6077, 6078, 6079 e 6080 referentes aos Projetos de Lei nºs 71, 72, 73 e 93/2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga 29 JUNHO 2023
Danielli M. Cassin
10h16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretária para providenciar

propostas.

Pirassununga,

03/07/2023



Ofício nº 129/2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 29 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.154, 6.155, 6.156 e 6.157, de 29 de junho de 2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Márcia dos Santos Lourenço Turatti
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
PROPOSTA
Nº 2003/2023
Pirassununga, 03/07/23, às 15h45

Renata Aparecida Trindade
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6079 PROJETO DE LEI Nº 73/2023

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2791– Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único-PROCAD” ...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), destinado a atender abertura da nova ação nº 2791– Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único-PROCAD, consignado na seguinte dotação orçamentária:

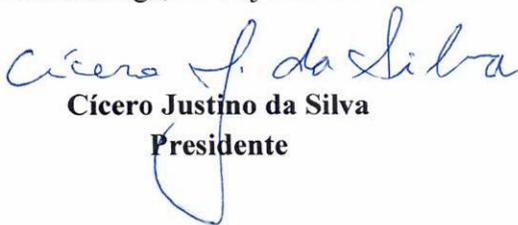
I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 – Material de Consumo.....R\$ 8.183,01
13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 17.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por meio de excesso de arrecadação conforme Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2023, da Secretaria Nacional de Assistência Social – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.156, de 29 de junho de 2023, que “autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único – PROCAD, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 073/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 03 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.156, DE 29 DE JUNHO DE 2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), destinado a atender abertura da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD, consignado na seguinte dotação orçamentária:

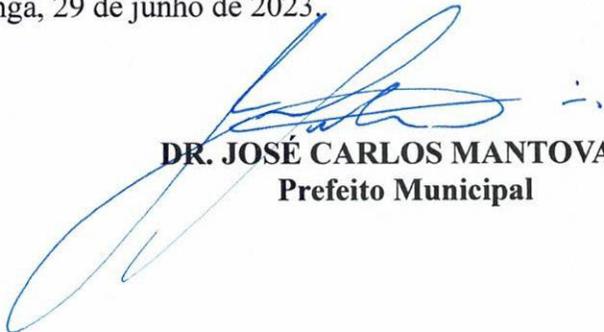
I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 - Material de Consumo.....R\$ 8.183,01
13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 17.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por meio de excesso de arrecadação conforme Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2023, da Secretaria Nacional de Assistência Social - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 119, de 29 de junho de 2023, da Lei nº 6.156, de 29 de junho de 2023, **que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2791 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 074/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 03 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

LEI Nº 6.156, DE 29 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.183,01 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), destinado a atender abertura da nova ação nº 2791 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 - Material de Consumo R\$ 8.183,01

13.02.00 - 08.244.4002.2791 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000085 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 17.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por meio de excesso de arrecadação conforme Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2023, da Secretaria Nacional de Assistência Social - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 29 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.157, DE 29 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata a Lei nº 6.080, de 16 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), consignado na dotação orçamentária abaixo especificada, destinado à ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Santa Fé:

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 5012 SERVIÇOS DE ESGOTO

1597 - AMPLIAÇÃO DA ETE DA VILA SANTA FÉ

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por intermédio de excesso de arrecadação da receita da Emenda Parlamentar nº 2023.064.48260, nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 29 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 392/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 094/2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir a partir de 30 de junho do corrente ano, a servidora municipal Eunice Mourão, RG nº 17.661.965 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

Seção de Material

Processo Administrativo: 3088/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 115/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 28/06/2023. **Proponentes:** 06 (seis). **Empresa Adjudicada:** REINALDO JOSÉ CANOVA ME. **Valor:** R\$ 88,00 (oitenta e oito reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 876/23. **Empresa Adjudicada:**